



Número: **5009661-94.2024.8.13.0338**

Classe: **[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna**

Última distribuição : **31/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA (AUTORIDADE)</b>	
<b>DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS (AUTOR(A) DO FATO)</b>	

Outros participantes	
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10336771790	31/10/2024 16:12	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
10338096465	04/11/2024 08:59	<a href="#">Certidão de Triagem</a>	Certidão de Triagem
10338288577	04/11/2024 11:34	<a href="#">Certidão Criminal</a>	Certidão Criminal
10338280280	04/11/2024 11:40	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
10338273749	04/11/2024 11:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
10341406215	07/11/2024 23:12	<a href="#">MPMG-Outras Manifestações</a>	Manifestação da Promotoria
10343085686	14/11/2024 17:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
10351252415	26/11/2024 10:08	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
10351237888	26/11/2024 10:08	<a href="#">Comprovante de remessa</a>	Outros Documentos
10352368582	27/11/2024 14:00	<a href="#">Juntada</a>	Juntada
10352376142	27/11/2024 14:00	<a href="#">COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE OFICIO</a>	Outros Documentos
10414036373	19/03/2025 09:21	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
10414037315	19/03/2025 09:21	<a href="#">OFÍCIO 03-2025</a>	Ofício
10414032825	19/03/2025 09:21	<a href="#">E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - OFÍCIO 03_2025 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL</a>	Outros Documentos
10474023370	17/06/2025 10:07	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
10474139822	17/06/2025 14:18	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
10475205645	18/06/2025 16:26	<a href="#">Ofício Geral Criminal</a>	Ofício Geral Criminal
10475210338	18/06/2025 16:26	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
10478230906	24/06/2025 13:24	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
10478227955	24/06/2025 13:24	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
10486503756	04/07/2025 08:58	<a href="#">Juntada</a>	Juntada
10486504649	04/07/2025 08:58	<a href="#">Comprovante de envio de ofício</a>	Outros Documentos
10523919678	25/08/2025 11:20	<a href="#">Juntada</a>	Juntada
10523921129	25/08/2025 11:20	<a href="#">5009661-94.2024.8.13.0338</a>	Outros Documentos
10523967211	25/08/2025 12:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

10524693035	26/08/2025 05:38	<a href="#">MPMG-ARQUIVAMENTO - Atipicidade da conduta. Art. 307 CTB, suspensão administrativa -</a>	Promoção MP/Pedido de Arquivamento
10527759607	29/08/2025 18:29	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

TCO

Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Nº 3157762241023163039



### IDENTIFICAÇÃO DOS POLICIAIS

POLICIAL RESP.: NEANDER

MATRÍCULA: 3157762

LOTAÇÃO: Núcleo de Policiamento e Fiscalização 04/MG

POLICIAL AUX.: D. CASTRO

MATRÍCULA: 2156708

LOTAÇÃO: Núcleo de Policiamento e Fiscalização 04/MG

### ENCAMINHAMENTO DA OCORRENCIA

COMARCA: ITAUNA - ITAUNA/MG

A APRAZAR: Juizado Especial Criminal

### INFORMAÇÕES GERAIS

DATA: 23/10/2024

HORÁRIO: 16:30

UNID. ORG.: Unidade Operacional em Itatiaiuçu/MG

UNID. PART.:

BR: 381

KM: 537.0

SENTIDO DA VIA: Crescente

MUNICÍPIO: ITATIAIUCU

UF: MG

### ENQUADRAMENTO

ARTIGO: 307 LEI: 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)

Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor

*assinado eletronicamente*

PRF NEANDER

Este documento é somente para visualização. Sua versão final será gerada somente quando a ocorrência estiver devidamente encerrada.

Pág.1



Número do documento: 24103116124587900010332766509

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103116124587900010332766509>

Assinado eletronicamente por: WILLIAN RODRIGUES FERREIRA - 31/10/2024 16:12:45

Num. 10336771790 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

TCO

Termo Circunstanciado de Ocorrência

Nº 3157762241023163039



PRF

## ENVOLVIDOS

### ENVOLVIDO Nº 1 (DETIDO)

#### QUALIFICAÇÕES

**Autor** - Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor

#### IDENTIFICAÇÃO

**NOME:** Diego Eustaquio Dos Santos

**PAI:** Silvio Eustaquio Dos Santos

**NATURALIDADE:** Sao Paulo/SP

**SEXO:** MASCULINO

**ESTADO CIVIL:** Casado

**TELEFONE:** (11)93019-1823

**CPF:** 368.214.718-78

**DOCUMENTO:** Carteira de Identidade (RG)

**ESCOLARIDADE:** Ensino médio completo

**NOME SOCIAL:** Nulo ou Inaplicável

**ORIENTAÇÃO SEXUAL:**

**ALCUNHA:** Nulo ou Inaplicável

**MÃE:** Rosangela Sueli Barbosa

**NACIONALIDADE (País):** Brasil

**NASCIMENTO:** 26/12/1988

**PROFISSÃO:** Motorista

**e-mail:** diego1988357@gmail.com

**CNH:** 04330374460

**ÓRGÃO EXPEDIDOR:** 32015726/SSP-SP

**ETNIA:**

**IDENTIDADE DE GÊNERO:**

#### ENDEREÇO

**LOGRADOURO:** ABEL TAVARES, 704

**BAIRRO:** JARDIM BELEM

**MUNICÍPIO:** SAO PAULO/SP

**COMPLEMENTO:** Bloco A ap 63

**CEP:** 03810-110

#### VEÍCULO OCUPADO

**PLACA:** EKH0175

**POSIÇÃO:** Condutor

## VEÍCULOS

### VEÍCULO Nº 1

**PLACA:** EKH0175/SP

**ANO FAB./MOD.:** 2010/2010

**MODELO:** VM 260 6X2R

**COR:** BRANCA

**Nº. MOTOR:** F1A046458

**RECUPERADO?** Não

**MARCA:** VOLVO

**RENAVAM:** 00233019669

**CHASSI:** 93KP0E0C2AE123271

**PROPRIETÁRIO:** W R INACIO TRANSPORTES ME

Este documento é somente para visualização. Sua versão final será gerada somente quando a ocorrência estiver devidamente encerrada.

Pág.2



Número do documento: 24103116124587900010332766509

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103116124587900010332766509>

Assinado eletronicamente por: WILLIAN RODRIGUES FERREIRA - 31/10/2024 16:12:45

Num. 10336771790 - Pág. 2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

**TCO**

Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Nº 3157762241023163039



## RELATÓRIO POLICIAL

Em 23 de outubro de 2024, por volta das 16:30, no km 537 da BR-381, Itatiaiuçu-MG, na Unidade Operacional da PRF, foi abordado o caminhão de placas EKH0175, que era conduzido por DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS CPF: 368.214.718-78.

Em consulta aos sistemas de acesso ao RENACH, foi constatado que o condutor possui a CNH vencida há mais de trinta dias (em 14/09/204) e encontrava-se com o direito de dirigir suspenso no período de 19/03/2024 a 19/03/2025 por decisão administrativa.

Desse modo, a equipe procedeu a lavratura deste boletim onde o autor se comprometeu a comparecer em juízo quando intimado, conforme termos em anexo.

O veículo ficou retido até a apresentação de condutor habilitado.

Diante das informações obtidas foi constatada, a princípio, ocorrência de Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

*assinado eletronicamente*

---

PRF NEANDER

---

*Este documento é somente para visualização. Sua versão final será gerada somente quando a ocorrência estiver devidamente encerrada.*

Pág.3



Número do documento: 24103116124587900010332766509  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103116124587900010332766509>  
Assinado eletronicamente por: WILLIAN RODRIGUES FERREIRA - 31/10/2024 16:12:45

Num. 10336771790 - Pág. 3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

TCO

Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Nº 3157762241023163039



Anexo 1 - Consulta RENACH

	Ministério da Justiça e Segurança Pública <b>POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL</b> Sistema Integrado de Consultas Operacionais	
--	---	--

**Dados da Pessoa 36821471878 DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS RENACH**

CNH vencida há mais de 30 dias.	
Conductor com impedimento: SUSPENSÃO DO DIREITO DIRIGIR	
Dados da CNH	
Nome	DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS
CPF	36821471878
Data de Nascimento	26/12/1988
Mãe	ROSANGELA SUELI BARBOSA
Pai	SILVIO EUSTAQUIO DOS SANTOS
Categoria	C
Validade CNH	14/09/2024
Primeira Habilitação	03/04/2008
Validade do exame toxicológico	27/05/2025
Tipo de Documento	CARTEIRA IDENTIDADE
Número	32015726
Órgão Emissor	SSP / SP
Endereço	RUA RAFAEL ZIMBARDI
Complemento	FUN Número: 00066
Município	SAO PAULO / SP
CEP	8071130
Nacionalidade	BRASILEIRO(A)
Naturalidade	SAO PAULO/SP
Número Registro	04330374460
Número Formulário Cnh	1886204210
Número Formulário Renach	SP989911810
Impedimentos	
Data	19/03/2024
UF	SP
Motivo	SUSPENSÃO DO DIREITO DIRIGIR
Data Início	19/03/2024
Data Término	19/03/2025
Tipo Decisao	DECISÃO ADMINISTRATIVA

Este documento é somente para visualização. Sua versão final será gerada somente quando a ocorrência estiver devidamente encerrada.

Pág.4



Número do documento: 24103116124587900010332766509  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103116124587900010332766509>  
 Assinado eletronicamente por: WILLIAN RODRIGUES FERREIRA - 31/10/2024 16:12:45

Num. 10336771790 - Pág. 4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

TCO

Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Nº 3157762241023163039



Dados da CNH	
Impedimentos	
Recolhimento da CNH	NAO
Prazo Penalidade	365 DIAS
Prazo Total	365 DIAS

**Dados da Pessoa 36821471878 DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS BNMP**

**Dados da Pessoa 36821471878 DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS VEICULOS**

**Veículos 0**

Não há restrições para este veículo no DENATRAN BASE 24h/7d.

Dados Básicos	
Placa	LQN4J66
Chassi	9BFZF54P5D8412339
Número do Motor	QF9AD8412339
Renavam	00494595280
Marca/Modelo	FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX
Cor	PRATA
Tipo	AUTOMOVEL
Categoria	PARTICULAR
Ano de Fabricação	2012
Ano do Modelo	2013
Data Emissão CRV	12/06/2024
CNPJ Faturamento	32179822000500
UF Faturamento	RJ
Combustível	ALCOOL/GASOLINA
Município/UF Emplacamento	SAO PAULO / SP / BR
Descrição Tipo Carroceria	Não APLICAVEL
Situação Veículo	EM_CIRCULACAO
CPF	36821471878
tipoDocProprietario	CPF
docProprietario	36821471878
Nome Proprietario	DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS
Restrição 1	ALIENACAO FIDUCIARIA
Restrição 2	SEM RESTRICAO
Restrição 3	SEM RESTRICAO
Restrição 4	SEM RESTRICAO

Este documento é somente para visualização. Sua versão final será gerada somente quando a ocorrência estiver devidamente encerrada.

Pág.5



Número do documento: 24103116124587900010332766509  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103116124587900010332766509>  
Assinado eletronicamente por: WILLIAN RODRIGUES FERREIRA - 31/10/2024 16:12:45

Num. 10336771790 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

## TCO

Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Nº 3157762241023163039



Dados Básicos	
Peso Bruto Total	1.55
Capacidade de Passageiros	5
Cilindradas	1598
Potência Veículo	107





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

TCO

Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Nº 3157762241023163039



Anexo 2 - Consulta BNMP



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

BNMP

Banco Nacional de Monitoramento de Prisões

RESULTADO DA PESQUISA

Não foram encontrados mandados de prisão ou de internação pendentes de cumprimento para: NOME: DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS, NOME DA MÃE: ROSANGELA SUELI BARBOSA. Pesquisa realizada em 23/10/2024 às 16h53min.

**Importante:** Conforme art. 36, §2º da Resolução 417 de de 20 de setembro de 2021, " As informações constantes do BNMP 3.0 serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, para fins estatísticos, de forma agregada, com resguardo dos dados pessoais, restritos ou sigilosos, sendo de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça sua manutenção e disponibilidade.." Sendo assim, quaisquer esclarecimentos sobre as informações constantes do BNMP 3.0 deverão ser solicitados, exclusiva e diretamente, ao





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

TCO

Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Nº 3157762241023163039



Anexo 3 - AIT

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA		POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		AUTO DE INFRAÇÃO					
Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97		Código do Órgão Atuador - 000100		N000546715					
<b>Identificação do Veículo</b>									
Placa	Renavam	Marca	Modelo	Espécie	País				
EKH0175	00233019669	VOLVO	VM 260 6X2R	Carga	Brasil				
Chassi		Cor		Unidades Combinadas					
93KP0E0C2AE123271		Branca							
<b>Identificação do Condutor</b>									
Nome				CPF					
DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS				36821471878					
Documento de Habilitação		UF	País	Assinatura					
04330374460		SP	Brasil						
<b>Identificação do Local, Data e Hora</b>									
Código - Nome do Município/UF			Local	Data	Hora				
46736 - ITATIAIUCU/MG			BR 381, KM 537 Crescente	23/10/2024	16:30				
<b>Tipificação da Infração</b>									
Dirigir veículo com CNH/PPD/ACC com suspensão do direito de dirigir									
Tipo de infrator		Código	Amparo Legal	Gravidade					
Condutor		50292	art. 162, II	Gravíssima					
Equipamento		Marca	Modelo	Número de série					
-									
Item	Med Real.	Limite Reg	Valor Consid	Excesso	Item	Med Real.	Limite Reg	Valor Consid	Excesso
<b>Identificação do Embarcador ou Expedidor</b>									
Nome				CPF/CNPJ					
<b>Identificação do Transportador</b>									
Nome				CPF/CNPJ					
<b>Observações</b>									
CONDUTOR C/ O DIREITO DE DIRIGIR SUSPENSO, CONF. CONSULTA AO RENACH/SISTEMAS MÓVEIS. INÍCIO DA PENALIDADE: 19/03/2024; FIM DA PENALIDADE: 19/03/2025. RES. 723/18 CONTRAN. VEÍCULO RETIDO.									
<b>Identificação do Agente</b>									
Matrícula		Assinatura							
3157762									
NO TRÂNSITO, ESCOLHA A VIDA!									
<b>Informação ao usuário</b>									
A Polícia Rodoviária Federal <b>NOTIFICA</b> que foi lavrada a autuação supramencionada e informa que o prazo para interposição da defesa de autuação é de <b>30 (trinta) dias</b> a partir desta data. A defesa de autuação deverá ser apresentada de forma legível, contendo no mínimo os seguintes documentos: requerimento, devidamente preenchido e assinado com as razões da defesa; cópia de documento de identificação que contenha assinatura semelhante a do requerimento; procuração, quando exigível, original ou cópia simples, acompanhada dos documentos de identificação do outorgado e outorgante, que contenha assinatura semelhante a do requerimento e a da procuração; quando pessoa jurídica, cópia do documento comprovando a representação; e, quando houver interesse do requerente, cópia de comprovante do interesse prioritário, em razão da idade, da necessidade especial e da existência de doença grave, conforme Lei n.º 12.008/09. A defesa poderá ser entregue fisicamente em qualquer unidade administrativa da Polícia Rodoviária Federal ou por meio do petiçãoamento eletrônico, acessando o site <a href="http://www.gov.br/prf">www.gov.br/prf</a> . É obrigatória a presença do código RENAINF nas notificações.									

Este documento é somente para visualização. Sua versão final será gerada somente quando a ocorrência estiver devidamente encerrada.

Pág.8



Número do documento: 24103116124587900010332766509

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103116124587900010332766509>

Assinado eletronicamente por: WILLIAN RODRIGUES FERREIRA - 31/10/2024 16:12:45

Num. 10336771790 - Pág. 8



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

**TCO**


Termo Circunstanciado de Ocorrência

Nº 3157762241023163039



**PRF**

**Anexo 4 - Termo de compromisso de comparecimento : DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS**




MINISTÉRIO DA  
SEGURANÇA PÚBLICA

**TCO**

Termo Circunstanciado de Ocorrência

Nº 3157762241023163039



**PRF**

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO DO AUTOR**

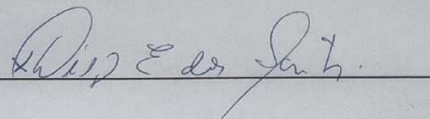
Neander Venâncio Guimarães Oliveira, Policial Rodoviário Federal, matrícula nº 3157762, com fulcro na Lei 9.099/95, faz saber a Diego Eustaquio dos Santos, portador(a) do documento de identidade 32015726 e CPF 368.214.718-78, que foi lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) nº 3157762241023163039 e que, por este instrumento, assume o COMPROMISSO DE COMPARECER ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Itatiba, situado na \_\_\_\_\_,

na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_h, na qualidade de autor dos fatos.

em dia e hora a serem determinados posteriormente quando da intimação feita pelo referido juízo na forma da lei, na qualidade de autor dos fatos.

Fica ciente que o não comparecimento o sujeitará às medidas previstas na Lei 9.099/95, bem como deverá comparecer acompanhado de advogado, sendo que, na falta desse, ser-lhe-á designado defensor público.

Itatiba, 23 de outubro de 2024

  
 \_\_\_\_\_  
 Policial Rodoviário Federal





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itaúna / Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna

Rua Santana, 970, - de 176/177 ao fim, Universitário, Itaúna - MG - CEP: 35681-161

PROCESSO Nº: 5009661-94.2024.8.13.0338

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA CPF:  
00.394.494/0110-90

AUTOR(A) DO FATO: DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS CPF: 368.214.718-78

### CERTIDÃO DE TRIAGEM CRIMINAL

Certifico que:

Trata-se de:

**TCO**  Notitia Criminis

Ação Penal:  Queixa-crime  Denúncia

1) Realizada a conferência inicial em relação aos documentos do processo foi constatado que:

**Não há FAC**

Não há Laudo Toxicológico Definitivo.

o processo encontra-se instruído com todos os documentos imprescindíveis, de forma legível, e de acordo com as orientações da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018).

estão ausentes os seguintes documentos imprescindíveis:



2) Em relação à classe processual e à vinculação dos assuntos:

**(x) estão corretas.**

alterei a classe de \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_

excluí o(s) assunto(s)

incluí o(s) assunto(s)

3) Em relação às partes:

**(x) todas as partes estão devidamente cadastradas e corretamente qualificadas, nos termos do art. 146 do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 355, de 18 de abril de 2018.**

autor do Fato Menor

vítima Menor

preso

alterei os seguintes dados da(s) parte(s): \_\_\_\_\_

outros:

4) Em relação à procuração:

há procuração nos autos.

não há procuração nos autos.

5) Em relação ao(s) advogado(s) da parte autora:

está(ão) devidamente cadastrado(s) e corretamente qualificado(s).

foi feita a seguinte retificação: \_\_\_\_\_.

6) Em relação ao lançamento do pedido de segredo de justiça:

**(x) houve o correto lançamento.**

foi alterado de \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_.



7) Em relação ao lançamento do pedido de justiça gratuita:

houve o correto lançamento.

foi alterado de NÃO para SIM.

8) Em relação ao pedido liminar:

não há pedido liminar.

houve o correto lançamento.

não houve o correto lançamento, tendo sido alterado para \_\_\_\_\_.

9) Em relação à indicação de prioridade na tramitação processual:

não há prioridade.

houve indicação correta.

houve alteração de \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_.

10) Em relação a outros processos:

não há outros processos que tramitem em meio físico ou eletrônico envolvendo as mesmas partes, objeto e/ou causa de pedir na comarca.

há outro(s) processo(s) envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOM/PJE – Processo n° \_\_\_\_\_, Vara\_\_\_\_\_.

11) Em relação a objetos apreendidos:

há protocolo.

não há protocolo: Há menção de bem apreendido no boletim de ocorrência, porém não há auto de apreensão.

não houve apreensão de objetos



12) Em relação às mídias:

há mídia enviada ao judiciário.

13) Em relação à situação prisional do requerido:

houve marcação no sistema.

não houve marcação no sistema.

14) Realizada a conferência inicial das demais informações inseridas no sistema:

**foi constatado que estão em conformidade com as orientações da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018).**

foram feitas, de ofício, as seguintes retificações:

15) Endereço do Réu:

Na Comarca.

**Fora da Comarca: São Paulo, conforme ID´s 10336771790 (fls. 02,04).**

A teor do § 1º do art.55, da Portaria n.411/PR2015 e art.125, § 3º do Provimento 355/2018, depois de digitalizados e juntados aos autos digitais, serão mantidos na Secretaria do Juízo, pelo prazo de 45 dias, os originais dos avisos de recebimento, dos mandados, das cartas precatórias, eventuais resposta a ofícios expedidos pelo juízo e termos de manifestação.

Findo o prazo previsto no § 1º do art.55, da Portaria n. 411/PR/2015, durante todo o decorrer do processo, caso as partes não manifestem o interesse em manter a guarda dos documentos físicos, estes serão descartados pela Secretaria do Juízo.

O referido é verdade. Dou fé.

Itaúna, data da assinatura eletrônica.

WILLIAN JULIO DA SILVA

Estagiário(a) Secretaria





**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**ITAÚNA**

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL até a presente data, CONSTA(M) ou CONSTOU(ARAM) contra:

Nome: DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS  
CPF: 368.214.718-78  
Data nascimento: 26/12/1988  
Nome mãe: ROSANGELA SUELI BARBOSA

<b>Processo</b>	<b>Distribuição</b>	<b>Situação</b>
5009661-94.2024.8.13.0338	31/10/2024	PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO
SECRETARIA: UNIDADE JURISDICIONAL DA COMARCA DE ITAÚNA		
CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO		
CRIME/FATO: 23/10/2024		
NÚMERO DO INQUÉRITO:3157762241023163039/2024		
NÚMERO PROTOCOLO POLÍCIA:3157762241023163039		
ENQUADRAMENTO: CTB 9503, Art. 307		
INDICIAMENTO:		
DATA REGISTRO: 04/11/2024 INCIDÊNCIAS: CTB 9503, Art. 307		





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITAÚNA

### CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 04 de Novembro de 2024 às 11:31

ITAÚNA, 04 de Novembro de 2024 às 11:32

**Código de Autenticação:** 2411-0411-3229-0637-5753

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 2 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

2 de 2





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itaúna / Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna

Rua Santana, 970, - de 176/177 ao fim, Universitário, Itaúna - MG - CEP: 35681-161

PROCESSO Nº: 5009661-94.2024.8.13.0338

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA CPF:  
00.394.494/0110-90

AUTOR(A) DO FATO: DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS CPF: 368.214.718-78

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a pesquisa pelo nome do autor do fato para emissão de FAC, não apresenta NENHUM resultado.

**CONSULTA DA FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (FAC)**

Pesquisa Avançada

Nome: DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS RG: Nome da Mãe: ROSANGELA SUELI BARBOSA  
Data de Nascimento: Naturalidade: UF Naturalidade: Selezione  
Número do Prontuário:

Atenção  
✖ Nenhum registro encontrado  
ESC para fechar.

<input type="checkbox"/>	Nome	Nascimento	Mãe	Pai	Sexo	Raça	Naturalidade	UF	Nacionalidade	Estado Civil	Escolaridade	Profissão	Mandado em Aberto	Fuga em Aberto	Outros Nomes	FAC
																Nenhum resultado

Itaúna, 4 de novembro de 2024.

MARIA JOSE DE RESENDE

Servidor(a) e Retificador(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itaúna / Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna

Rua Santana, 970, - de 176/177 ao fim, Universitário, Itaúna - MG - CEP: 35681-161

PROCESSO Nº: 5009661-94.2024.8.13.0338

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA CPF: 00.394.494/0110-90

DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS CPF: 368.214.718-78

Intimação do Ministério Público de todo conteúdo do processo.

MARIA JOSE DE RESENDE

Itaúna, data da assinatura eletrônica.



**Autos:** 5009661-94.2024.8.13.0338

**Classe:** 278 - Termo Circunstanciado

**Partes:**

- DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS
- MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

**MM Juiz,**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência que visa apurar a prática do crime tipificado no art. 307 do Código de Trânsito Brasileiro por **DIEGO EUSTÁQUIO DOS SANTOS**.

Em análise ao feito, verifica-se que foi certificado pela secretaria do Juízo que em consulta ao nome do autor do fato não foi possível emitir sua FAC, visto que o sistema não apresentou nenhum resultado (ID 10338280280, págs.1/2).

Ademais, cumpre salientar que o presente Termo Circunstanciado de Ocorrência foi encaminhado para o Juízo pela Polícia Rodoviária Federal e que, conseqüentemente, foi por ela qualificada.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, **requer** sejam os autos remetidos à Delegacia de Polícia Civil, nos termos do art. 13, II, c/c art. 16 do Código de Processo Penal, pelo período de 90 (noventa) dias, a fim de que sejam cumpridas as diligências necessárias para a apuração dos fatos, sendo:

- A completa identificação e qualificação do autor do fato **DIEGO EUSTÁQUIO DOS SANTOS**.
- Após sua qualificação, a juntada da respectiva FAC.

Itauna, 07 de novembro de 2024.

Weber Augusto Rabelo Vasconcelos  
Promotor de Justiça





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itaúna / Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna

Rua Santana, 970, - de 176/177 ao fim, Universitário, Itaúna - MG - CEP: 35681-161

PROCESSO Nº: 5009661-94.2024.8.13.0338

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA CPF: 00.394.494/0110-90

RÉU: DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS CPF: 368.214.718-78

### DESPACHO

**REMETAM-SE** os autos à Delegacia de Polícia de origem para que, dentro de 90 (noventa) dias, cumpra as diligências requeridas pelo Ministério Público na manifestação de id 10341406215.

Com o retorno dos autos, **VISTA** ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Itaúna, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO BESSA NUNES

Juiz de Direito

Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itaúna / Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna

Rua Santana, 970, - de 176/177 ao fim, Universitário, Itaúna - MG - CEP: 35681-161

PROCESSO Nº: 5009661-94.2024.8.13.0338

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA CPF:  
00.394.494/0110-90

AUTOR(A) DO FATO: DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS CPF: 368.214.718-78

**CERTIDÃO**

Certifico que remeti os autos para a Delegacia de Polícia, conforme comprovante anexo.

Itaúna, 26 de novembro de 2024.

OTAVIO REIS SANTOS

Estagiário(a) Secretaria





ianjesp ianjesp &lt;ianjesp@tjmg.jus.br&gt;

## REMESSA DE PROCESSOS PARA DEPOL

1 mensagem

ianjesp ianjesp &lt;ianjesp@tjmg.jus.br&gt;

26 de novembro de 2024 às 09:54

Para: CARTÓRIO JECRIM DPC ITAÚNA &lt;cartoriojecrimdpcitauna@gmail.com&gt;

Prezados,

Remeto-lhes os seguintes autos judiciais eletrônicos:







5001322-83.2023.8.13.0338;  
5006021-83.2024.8.13.0338;  
5007908-05.2024.8.13.0338;  
5009441-96.2024.8.13.0338;  
5009661-94.2024.8.13.0338;  
5009911-64.2023.8.13.0338.

Pelo prazo de 90 (noventa) dias ou conforme despacho judicial.

Gentileza acusar o recebimento.

Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Itaúna  
(37) 3241-3936 / (37) 3242-1546

### 6 anexos

-  **5009661-94.2024.8.13.0338 - PROCESSO JECRIM.pdf**  
851K
-  **5009441-96.2024.8.13.0338 - PROCESSO JECRIM.pdf**  
712K
-  **5007908-05.2024.8.13.0338 - PROCESSO JECRIM.pdf**  
1724K
-  **5001322-83.2023.8.13.0338 - PROCESSO JECRIM.pdf**  
2780K
-  **5006021-83.2024.8.13.0338 - PROCESSO JECRIM.pdf**  
5055K
-  **5009911-64.2023.8.13.0338 - PROCESSO JECRIM.pdf**  
1038K





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Itaúna / Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna  
Rua Santana, 970, - de 176/177 ao fim, Universitário, Itaúna - MG - CEP: 35681-161

### **TERMO DE JUNTADA**

PROCESSO Nº 5009661-94.2024.8.13.0338

[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA CPF:  
00.394.494/0110-90

AUTOR(A) DO FATO: DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS CPF: 368.214.718-78

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Outros documentos.

Itaúna, data da assinatura eletrônica

**MATEUS CARDOSO LOPES**





ianjesp ianjesp <ianjesp@tjmg.jus.br>

---

## REMESSA DE PROCESSOS PARA DEPOL

---

**CARTÓRIO JECRIM DPC ITAÚNA** <cartoriojecrimdpcitauna@gmail.com>  
Para: ianjesp ianjesp <ianjesp@tjmg.jus.br>

26 de novembro de 2024 às 11:09

Bom dia prezados, recebido!

Atenciosamente,

Tamara Teixeira de Carvalho  
Escrivã Ad Hoc

[Texto das mensagens anteriores oculto]

JUIZADO ESPECIAL 005272 26/NOV/24 13:58



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itaúna / Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna

Rua Santana, 970, - de 176/177 ao fim, Universitário, Itaúna - MG - CEP: 35681-161

PROCESSO Nº: 5009661-94.2024.8.13.0338

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA CPF:  
00.394.494/0110-90

AUTOR(A) DO FATO: DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS CPF: 368.214.718-78

### **CERTIDÃO**

Certifico que expedi e remeti ofício para a DEPOL, conforme anexos.

Itaúna, 19 de março de 2025.

OTAVIO REIS SANTOS

Estagiário(a) Secretaria



**VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ITAÚNA – MG**  
**Rua Santana, nº970, Centro, Itaúna/MG – CEP: 35681-161**

**OFÍCIO: 03/2025**

**REF: Cobrança de Autos Urgentes.**

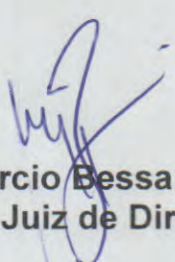
Itaúna, 19 de março de 2025.

Senhor Delegado,

Considerando que existem feitos de competência da Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Itaúna paralisados além do prazo legal em poder dessa Delegacia de Polícia, solicito a V. Sa. o **cumprimento das diligências e remessa imediata dos autos** listados abaixo.

Lista dos autos:

5006949-34.2024.8.13.0338; 5004761-68.2024.8.13.0338;  
5003897-30.2024.8.13.0338; 5002668-35.2024.8.13.0338;  
5007962-68.2024.8.13.0338; 5010242-80.2022.8.13.0338;  
5003547-42.2024.8.13.0338; 5008249-65.2023.8.13.0338;  
5008668-51.2024.8.13.0338; 5001217-72.2024.8.13.0338;  
5009998-20.2023.8.13.0338; 5009971-37.2023.8.13.0338;  
5003879-77.2022.8.13.0338; 5006021-83.2024.8.13.0338;  
5009995-65.2023.8.13.0338; 5009661-94.2024.8.13.0338;  
5005308-79.2022.8.13.0338.

  
**Márcio Bessa Nunes**  
**Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr.**  
**Delegado de Polícia Civil**  
**3ª Delegacia de Polícia Civil**  
**Itaúna – MG**



ianjesp ianjesp <ianjesp@tjmg.jus.br>

---

## OFÍCIO 03/2025 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ITAÚNA

1 mensagem

ianjesp ianjesp <ianjesp@tjmg.jus.br>

19 de março de 2025 às 09:16

Para: PCMG ITATIAIUÇU <cartorio.pcmg.itataiuçu@gmail.com>, CARTÓRIO JECRIM DPC ITAÚNA <cartoriojecrimdpcitauna@gmail.com>, 3dpc.gabinete.plantao.itauna@policiacivil.mg.gov.br


Segue anexo o Ofício 03/2025.

Atenciosamente,



Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Itaúna  
Rua Santana, 970, Cerqueira Lima.  
(37) 3241-3936 | (37) 3242-1546

---

 **OFÍCIO 03-2025.pdf**  
128K





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itaúna / Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna

Rua Santana, 970, - de 176/177 ao fim, Universitário, Itaúna - MG - CEP: 35681-161

PROCESSO Nº: 5009661-94.2024.8.13.0338

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA CPF:  
00.394.494/0110-90

AUTOR(A) DO FATO: DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS CPF: 368.214.718-78

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem qualquer manifestação da Delegacia de Polícia.

Itaúna, 17 de junho de 2025.

OTAVIO REIS SANTOS

Estagiário(a) Secretaria





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itaúna / Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna

Rua Santana, 970, - de 176/177 ao fim, Universitário, Itaúna - MG - CEP: 35681-161

PROCESSO Nº: 5009661-94.2024.8.13.0338

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA CPF: 00.394.494/0110-90

RÉU: DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS CPF: 368.214.718-78

### DESPACHO

Considerando a remessa dos autos à Delegacia de Polícia para cumprimento de diligências e tendo em vista o excesso de prazo para o término das investigações, a assistente do gabinete deste magistrado entrou em contato com a equipe do cartório policial responsável pelas demandas atinentes a esta Unidade Jurisdicional.

**EXPEÇA-SE** ofício à Autoridade Policial para que finalize as investigações dentro de 30 (trinta) dias, tendo em vista que a remessa foi feita em NOVEMBRO DE 2024 (id 10351237888).

**AGUARDE-SE**, em secretaria, a devolução.

Cumpra-se.

Itaúna, data da assinatura eletrônica.

**MÁRCIO BESSA NUNES**

**Juiz de Direito**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itaúna / Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna

Rua Santana, 970, - de 176/177 ao fim, Universitário, Itaúna - MG - CEP: 35681-161

Segue ofício anexo.



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

**Justiça de Primeira Instância/COMARCA DE ITAÚNA/Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna/MG**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: FÓRUM DES. MÁRIO MATOS  
PRAÇA DR. AUGUSTO GONÇALVES,10, CENTRO, ITAÚNA/MG CEP. 35.680-054  
E-MAIL: IANJESP@TJMG.JUS.BR – TEL.: (37) 3241-3936**

**OFÍCIO Nº: 185/2025**

ITAÚNA, data da assinatura eletrônica.

**PROCESSOS:** 5009995-65.2023.8.13.0338, 5006021-83.2024.8.13.0338, 5009661-94.2024.8.13.0338, 5008249-65.2023.8.13.0338, 5008668-51.2024.8.13.0338 e 5009998-20.2023.8.13.0338

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, extraído dos processos judiciais em epígrafe, **DETERMINO** a V. Sa. para que, dentro de 30 (trinta) dias, finalize as investigações requeridas.

Atenciosamente,

**Márcio Bessa Nunes**

**Juiz de Direito**

**Ilmo(a). Sr(a).**

**Delegado(a) de Polícia**

**Itaúna/MG**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itaúna / Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna

Rua Santana, 970, - de 176/177 ao fim, Universitário, Itaúna - MG - CEP: 35681-161

PROCESSO Nº: 5009661-94.2024.8.13.0338

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA CPF:  
00.394.494/0110-90

AUTOR(A) DO FATO: DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS CPF: 368.214.718-78

**CERTIDÃO**

Certifico que enviei o ofício para o setor de remessa.

Itaúna, 24 de junho de 2025.

**RENATA CAMPOS PIMENTA PARREIRAS**

Servidor(a) e Retificador(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itaúna / Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna

Rua Santana, 970, - de 176/177 ao fim, Universitário, Itaúna - MG - CEP: 35681-161

PROCESSO Nº: 5009661-94.2024.8.13.0338

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA CPF:  
00.394.494/0110-90

AUTOR(A) DO FATO: DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS CPF: 368.214.718-78

**CERTIDÃO**

Certifico que enviei o ofício para o setor de remessa.

Itaúna, 24 de junho de 2025.

**RENATA CAMPOS PIMENTA PARREIRAS**

Servidor(a) e Retificador(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Itaúna / Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna  
Rua Santana, 970, - de 176/177 ao fim, Universitário, Itaúna - MG - CEP: 35681-161

### **TERMO DE JUNTADA**

PROCESSO Nº 5009661-94.2024.8.13.0338

[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA CPF:  
00.394.494/0110-90

AUTOR(A) DO FATO: DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS CPF: 368.214.718-78

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): outros documentos

Itaúna, data da assinatura eletrônica

**RAFAEL PERBOYRE STARLING AMARAL**



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

**Justiça de Primeira Instância/COMARCA DE ITAÚNA/Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna/MG**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: FÓRUM DES. MÁRIO MATOS  
PRAÇA DR. AUGUSTO GONÇALVES,10, CENTRO, ITAÚNA/MG CEP. 35.680-054  
E-MAIL: IANJESP@TJMG.JUS.BR – TEL.: (37) 3241-3936**

**OFÍCIO Nº: 185/2025**

**CÓPIA**

ITAÚNA, data da assinatura eletrônica.

**PROCESSOS:** 5009995-65.2023.8.13.0338, 5006021-83.2024.8.13.0338, 5009661-94.2024.8.13.0338, 5008249-65.2023.8.13.0338, 5008668-51.2024.8.13.0338 e 5009998-20.2023.8.13.0338

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, extraído dos processos judiciais em epígrafe, **DETERMINO** a V. Sa. para que, dentro de 30 (trinta) dias, finalize as investigações requeridas.

Atenciosamente,

**Márcio Bessa Nunes**

**Juiz de Direito**

**Ilmo(a). Sr(a).**

**Delegado(a) de Polícia**

**Itaúna/MG**

*Maysa Karla da Silva*  
Téc. Assistente Polícia Civil  
MASP 1352864-1

*26/06/25*



Otavio Reis Santos &lt;otavio.santos@tjmg.jus.br&gt;

**Fwd: AUTOS 5009661-94.2024.8.13.0338**

1 mensagem

ianjesp ianjesp &lt;ianjesp@tjmg.jus.br&gt;

25 de agosto de 2025 às 10:22

Para: Otavio Reis Santos &lt;otavio.santos@tjmg.jus.br&gt;



Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Itaúna  
Rua Santana, 970, Cerqueira Lima.  
(37) 3241-3936 | (37) 3242-1546

----- Forwarded message -----

De: **PCMG ITATIAIUÇU** <cartorio.pcmg.itatiaiucu@gmail.com>

Date: seg., 25 de ago. de 2025 às 10:12

Subject: AUTOS 5009661-94.2024.8.13.0338


To: Juizado Especial de Itaúna &lt;ianjesp@tjmg.jus.br&gt;

Bom dia,

Por ordem da Autoridade Policial Dra. Marília Gabriela Melgaço Barbosa de Melo Wenceslau, encaminhado Cota Ministerial referente aos autos 5009661-94.2024.8.13.0338.

Favor acusar recebimento

Maria Eduarda Alves Pereira  
Escrivã ad hoc  
masp: x0190684  
Delegacia de Polícia Civil

 **5009661-94.2024.8.13.0338.pdf**  
477K




**Nº FATO/REDS: 2025-017467824-76**

**Nº PROCESSO: 5009661-94.2024.8.13.0338**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Aos 25 de Agosto de 2025, recebo os presentes autos nº5009661-94.2024.8.13.0338 da Justiça. Eu, Maria Eduarda, escrevã ad-hoc que o digitei e assino.

  
Maria Eduarda Alves Pereira  
Escrivã Ad Hoc  
Masp x0190684



**Autos:** 5009661-94.2024.8.13.0338

**Classe:** 278 - Termo Circunstanciado

**Partes:**

- DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS
- MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

**MM Juiz,**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência que visa apurar a prática do crime tipificado no art. 307 do Código de Trânsito Brasileiro por **DIEGO EUSTÁQUIO DOS SANTOS**.

Em análise ao feito, verifica-se que foi certificado pela secretaria do Juízo que em consulta ao nome do autor do fato não foi possível emitir sua FAC, visto que o sistema não apresentou nenhum resultado (ID 10338280280, págs.1/2).

Ademais, cumpre salientar que o presente Termo Circunstanciado de Ocorrência foi encaminhado para o Juízo pela Polícia Rodoviária Federal e que, conseqüentemente, foi por ela qualificada.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, **requer** sejam os autos remetidos à Delegacia de Polícia Civil, nos termos do art. 13, II, c/c art. 16 do Código de Processo Penal, pelo período de 90 (noventa) dias, a fim de que sejam cumpridas as diligências necessárias para a apuração dos fatos, sendo:

- A completa identificação e qualificação do autor do fato **DIEGO EUSTÁQUIO DOS SANTOS**.
- Após sua qualificação, a juntada da respectiva FAC.

Itauna, 07 de novembro de 2024.

Weber Augusto Rabelo Vasconcelos  
Promotor de Justiça





**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/ITAUNA**  
PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES - CENTRO - ITAÚNA

**Nº PCnet: 2025-338-000774-002-017467824-76**

**Nº FATO/REDS: 2025-033974383-001**

**TERMO DE JUNTADA**

Em 22 de Agosto de 2025, **FAÇO A JUNTADA** nestes autos das peças:

Para constar, lavro este termo.

eu, MARILIA GABRIELA MELGACO BARBOSA DE MELO WENCESLAU.

**MARILIA GABRIELA MELGACO BARBOSA DE MELO WENCESLAU**  
**DELEGADO DE POLICIA**  
**Masp: m1479114**



**DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS****Receita Federal - PF**

<i>Nome</i> DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS	<i>Filiação 1</i> ROSANGELA SUELI BARBOSA	<i>CPF</i> 368.214.718-78
<i>D. N.</i> 26/12/1988	<i>Data Últ. Atualização</i> 29/07/2008	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> N/I
<i>Código Ocupação principal</i> N/I	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> N/I	<i>Endereço</i> AVENIDA DOUTOR CUSTODIO DE LIMA 623 CASA 3
<i>Município - UF</i> SAO PAULO - SP	<i>CEP</i> 08071000	<i>Telefone</i> (11) 22975273
<i>Unidade Administrativa</i> SAO PAULO	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

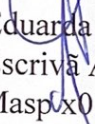


**Nº FATO/REDS: 2025-017467824-76**

**Nº PROCESSO: 5009661-94.2024.8.13.0338**

**TERMO DE REMESSA**

Aos 25 de Agosto de 2025, recebo os presentes autos nº5009661-94.2024.8.13.0338 da Justiça. Eu, Maria Eduarda, escrevã ad-hoc que o digitei e assino.

  
Maria Eduarda Alves Pereira  
Escrivã Ad Hoc  
Masp/x0190684





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itaúna / Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna

Rua Santana, 970, - de 176/177 ao fim, Universitário, Itaúna - MG - CEP: 35681-161

PROCESSO Nº: 5009661-94.2024.8.13.0338

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA CPF: 00.394.494/0110-90

DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS CPF: 368.214.718-78

**VISTA** ao Ministério Público. ID 10523921129

MARIA JOSE DE RESENDE

Itaúna, data da assinatura eletrônica.



**AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ITAÚNA/  
MG.**

**Autos n.º 5009661-94.2024.8.13.0338**

Instaurou-se o presente termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a infração prevista no art. 307 do Código de Trânsito Brasileiro por **DIEGO EUSTÁQUIO DOS SANTOS**.

Consta dos autos que, em 23/10/2024, por volta das 16h30min, no km 537 da BR-3281, Itatiaiuçu/MG, na Unidade Operacional da PRF, foi abordado o caminhão de placas EKH0L75, o qual vinha sendo conduzido pelo investigado.

Na ocasião, em consulta aos sistemas de acesso ao RENACH, pelos policiais foi constatado que o condutor estava com a CNH vencida e com o direito de dirigir suspenso em decorrência de decisão administrativa.

**Breve relato.**

Em análise ao feito, verifica-se que a suspensão do direito de dirigir outrora imposta ao autor do fato originou-se de decisão de natureza administrativa, conforme consta do documento acostado ao ID 10336771790, pág.4.

Assim, em um primeiro momento, cumpre esclarecer que Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do HC 427.472/SP (j.23/08/2018), firmou o entendimento de que a conduta de violar **decisão administrativa** que suspendeu a habilitação para dirigir veículo automotor não configura o crime do artigo 307, caput, do CTB, razão pela qual para que referido delito reste caracterizado necessário se faz que a suspensão seja proveniente de decisão judicial.

Nesse sentido:

Rua Godofredo Gonçalves, n.º 370, 2º andar, Centro, Itaúna/MG. CEP: 35680-047  
Telefone: (37) 3242-9857. E-mail: 4pjitauna@mpmg.mp.br  
[www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)



**HABEAS CORPUS. ART. 307 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. VIOLAR A SUSPENSÃO OU A PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DE NATUREZA PENAL.** 1. Com o desenvolvimento da legislação de trânsito, buscando resguardar a segurança viária, conter o crescimento no número de acidentes e retirar de circulação motoristas que punham em risco a vida e integridade física das demais pessoas, a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, antes restrita a mera penalidade de cunho administrativo, passou a ser disciplinada como sanção criminal autônoma, tanto pelo Código Penal - CP, ao defini-la como modalidade de pena restritiva de direitos, como pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, ao definir penas para os denominados "crimes de trânsito". 2. Assim, nos termos do art. 292 do CTB, a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imputada como espécie de sanção penal, aplicada isolada ou cumulativamente com outras penas. 3. Dada a natureza penal da sanção, somente a decisão lavrada por juízo penal pode ser objeto do descumprimento previsto no tipo do art. 307, caput, do CTB, não estando ali abrangida a hipótese de descumprimento de decisão administrativa, que, por natureza, não tem o efeito de coisa julgada e, por isso, está sujeita à revisão da via judicial. **4. In casu, a conduta de violar decisão administrativa que suspendeu a habilitação para dirigir veículo automotor não configura o crime do artigo 307, caput, do CTB, embora possa constituir outra espécie de infração administrativa, segundo as normas correlatas.** 5. Ordem concedida para anular a condenação do paciente e determinar o trancamento do procedimento penal que já se encontra em fase de execução. (HC n. 427.472/SP, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 23/8/2018, DJe de 12/12/2018.) (grifou-se)

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM HABEAS CORPUS. VIOLAÇÃO DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 307 DO CTB). ATÍPICA A CONDUTA QUANDO A SUSPENSÃO ADVÉM DE DECISÃO ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES. 1. É atípica a conduta contida no art. 307 do CTB quando a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor advém de restrição administrativa** (HC n. 427.472/SP, Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 12/12/2018). 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no RHC n. 110.158/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 25/6/2019, DJe de 2/8/2019.) (grifou-se)

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

**EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM A CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO CONFIRMADA. REANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS - PENA-BASE REDUZIDA. ARTIGO 307 DO CTB - SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO DEVIDA. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - INVIABILIDADE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE CONCEDIDA NA**

Rua Godofredo Gonçalves, n.º 370, 2º andar, Centro, Itaúna/MG. CEP: 35680-047  
Telefone: (37) 3242-9857. E-mail: 4pjitauna@mpmg.mp.br  
[www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)



*SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Comprovado que o réu conduziu veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, a manutenção do édito condenatório é medida que se impõe. II - Reanalisadas as circunstâncias judiciais de forma favorável ao réu, a pena-base merece redução. **III - A conduta prevista no art. 307 do CTB é atípica quando a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor advém de sanção administrativa.** Precedentes. IV - A condenação ao pagamento das custas processuais é um efeito da condenação criminal (CPP, art. 804), constatada a sua hipossuficiência financeira, as obrigações decorrentes da sucumbência têm exigibilidade suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos (CPC, art. 98, §§2º e 3º). Conforme entendimento firmado pelo STJ, a análise do pedido de isenção das custas processuais deve ser realizada pelo juízo da execução, todavia, tendo a suspensão da exigibilidade das custas sido concedida na sentença condenatória, não há qualquer reparo a ser feito nesta instância revisora. (TJMG - Apelação Criminal 1.0000.23.191000-1/001, Relator(a): Des.(a) Júlio César Lorens, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 20/02/2024, publicação da súmula em 20/02/2024) (grifou-se)*

Nos ensinamentos de Rogério Sanches Cunha:

*“(…) O art. 307 do CTB pune a conduta de violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento no próprio Código de Trânsito. A violação ocorre no momento em que o agente, embora impedido de dirigir, coloca em movimento o veículo. Enquanto a proibição de se obter a permissão ou a habilitação é imposta apenas por via judicial (o rol do art. 256 do CTB não contempla esta medida entre as competências da autoridade de trânsito), a suspensão pode ser decretada tanto judicial quanto administrativamente. A decretação judicial se dá normalmente na sentença condenatória por crime de trânsito, pois são vários os tipos penais em cujo preceito secundário há expressa previsão de aplicação da pena de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. É o que ocorre no homicídio culposo (art. 302), na lesão corporal culposa (art. 303), na embriaguez ao volante (art. 306), na própria violação de suspensão ou proibição (art. 307) e na participação em “racha” (art. 308). A suspensão administrativa pode decorrer, por exemplo, do ato de dirigir ameaçando os pedestres ou os demais veículos (art. 170) ou de disputar corrida (art. 173) – que não necessariamente caracteriza o crime do art. 308, que pressupõe geração de risco concreto à incolumidade pública, requisito inexistente na infração administrativa. **Ao tratar da conduta criminosa de violação à restrição de direito imposta, o art. 307 do CTB não é exposto em relação a qual forma de suspensão pode servir de pressuposto para a tipificação, isto é, se somente a judicial ou se também a administrativa. Para Guilherme de Souza Nucci, trata-se de violação de suspensão decorrente de outro delito de trânsito, e, portanto, decretada judicialmente:** “Cuida-se do delito de violação da proibição de dirigir. Violar (infringir, transgredir) a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou habilitação*

Rua Godofredo Gonçalves, n.º 370, 2º andar, Centro, Itaúna/MG. CEP: 35680-047  
Telefone: (37) 3242-9857. E-mail: 4pjitauna@mpmg.mp.br  
[www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)



*para dirigir veículo automotor: Cuida-se de tipo penal incriminador cuja finalidade é fazer valer a sanção ou medida cautelar imposta por conta de outro delito de trânsito. Portanto, se o juiz suspender a habilitação de alguém, como medida cautelar ou pena, infringindo a ordem, provoca a configuração do delito.” No mesmo sentido é a lição de Arnaldo Rizzardo: “Ao que se depreende do dispositivo, em vista de uma infração que redundou em condenação penal (ou seja, deve existir decisão condenatória anterior), tendo sido atribuída a pena de suspensão do direito de dirigir, ou de proibição de se obter a Permissão ou a Habilitação, durante o correr do prazo é surpreendido o infrator ou condenado dirigindo veículo automotor. [...] a figura restringe-se apenas às hipóteses de imposição judicial da suspensão ou proibição, e não às de penalidades administrativas (art. 162, II), porquanto o dispositivo menciona sanções aplicadas no juízo penal”. (CUNHA, Rogério Sanches. “É atípica a violação de suspensão de habilitação imposta por via administrativa”. Publicado em 12/03/2019. Disponível em Meu Site Jurídico) (grifou-se)*

Diante da ausência de elementos probatórios satisfatórios a balizar a ação penal, já que a conduta do investigado não configura a prática de crime, mas sim, de mera infração administrativa, o presente termo circunstanciado de ocorrência deve ser arquivado.

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS **promove** o **ARQUIVAMENTO** do presente, por atipicidade da conduta.

**Destaca-se**, por fim, o disposto no item 2 do Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº 1, de 21 de fevereiro de 2024, *in verbis*: 2. *As comunicações de arquivamento previstas no art. 28, caput, do CPP não se aplicam às Notícias de Fato criminais e aos Termos Circunstanciados de Ocorrência, que não possuem natureza investigatória.*

Itaúna, data da assinatura digital.

**Weber Augusto Rabelo Vasconcelos**

Promotor de Justiça

Rua Godofredo Gonçalves, n.º 370, 2º andar, Centro, Itaúna/MG. CEP: 35680-047  
Telefone: (37) 3242-9857. E-mail: 4pjitauna@mpmg.mp.br  
[www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itaúna / Unidade Jurisdicional da Comarca de Itaúna

Rua Santana, 970, - de 176/177 ao fim, Universitário, Itaúna - MG - CEP: 35681-161

PROCESSO Nº: 5009661-94.2024.8.13.0338

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA CPF: 00.394.494/0110-90

RÉU: DIEGO EUSTAQUIO DOS SANTOS CPF: 368.214.718-78

### DECISÃO

Nos presentes autos, imputa-se ao investigado DIEGO EUSTÁQUIO DOS SANTOS a prática do delito previsto no Art. 307 do CTB.

Contudo, na manifestação de id 10524693035, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do feito, alegando que a conduta de DIEGO configura apenas infração administrativa.

Sendo assim, **ACOLHO** requerimento ministerial de id 10524693035.

**ARQUIVEM-SE** os autos, nos termos do Art. 18 do CPP.

Consigno que, nos termos do Art. 28, *caput*, do CPP, cabe ao Ministério Público informar à vítima, se houver, ao investigado e à Autoridade Policial quanto ao ato de arquivamento dos autos, não sendo de responsabilidade deste Juízo o cumprimento deste ato procedimental.

Cumpra-se.

Itaúna, data da assinatura eletrônica.



**MÁRCIO BESSA NUNES**

**Juiz de Direito**

